

RESOLUÇÃO Nº 12/2001

Aprova a substituição de empresa fornecedora já habilitada pelo Programa PROAUTO e a equalização de custos financeiros cobrados nos financiamentos.

O Conselho Deliberativo do FUNDESE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro, Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000, o seu Regimento Interno, e no Parecer PAC-V- 375/2000 da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a transferência de habilitação ao Programa especial de Incentivo ao Setor Automotivo – PROAUTO para a empresa ABB Ltda., em substituição a empresa Haden PCL do Brasil Ltda., listada no Anexo I da Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FUNDESE, que aprovou a habilitação da Ford e seus fornecedores ao referido Programa;

Art. 2º Aprovar a equalização da diferença entre o custo financeiro cobrado nos financiamentos, até um montante equivalente em reais a US\$ 1,121 milhões de dólares norte-americanos, dos investimentos fixos e das despesas relativas a implantação do projeto da ABB Ltda., contratados junto a instituições financeiras, e o valor da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, prefixada em no mínimo 6% (seis por cento) ao ano, conforme está previsto nos artigos 6º e 9º da Lei nº 7.537, de 28 de outubro de 1999;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 de junho de 2001.

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda
Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Luiz Vasconcellos Carreira
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Roberto Moussallem de Andrade
Secretário de Infra-estrutura

Aroldo Cedraz de Oliveira
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário de Cultura e Turismo

Paulo Antônio Neto Ribeiro
DESENBANCO